

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025.

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa INVIOCAR SERVICOS DE RASTREAMENTO ELETRONICO LTDA, para prestação dos serviços de rastreamento veicular da frota do Município de Paverama.

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa INVIOCAR SERVICOS DE RASTREAMENTO ELETRONICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.567.714/0001-90, com sede na Rua Gaurama, nº 49, Bairro Centro, Erechim/RS, CEP 99.700-070, neste ato representado pela Sra. MARIELE LAMAISON CORREA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 001.647.310-83, portador da Cédula de Identidade sob nº 3077575623, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Erechim/RS, ora em diante denominado de CONTRATADA, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.734/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de <u>Dispensa de Licitação nº 021/2025</u>, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de rastreamento veicular da frota pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação do Município de Paverama, compreendendo a locação de software, o fornecimento em comodato dos equipamentos, a prestação dos serviços de posicionamento via satélite (GPS/GPRS – 4G) e o suporte técnico integral.



Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, que assumirá integralmente todos os custos, encargos e despesas decorrentes da execução contratual.

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Medida
1	Locação mensal de software de rastreamento veicular e gestão de		Unidade
	frota, monitoramento via internet e App, acompanhamento,		
	localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite		
	(GPS/GPRS – 4G) em tempo real e ininterrupto, para o controle dos	9	
	veículos da Pref. de Paverama, incluindo o fornecimento de	9	
	equipamentos (regime de comodato), componentes e licença de uso		
	de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração,		
	capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.		

- **2.2.** As funcionalidades e serviços descritos no item anterior constituem requisitos mínimos de desempenho e suporte, servindo como parâmetros de qualidade para a execução contratual.
- **2.3.** A instalação, configuração e capacitação inicial deverão ser realizadas presencialmente por profissional habilitado da CONTRATADA, nos locais indicados pela Secretaria responsável pela frota.
- **2.3.1.** O suporte técnico será prestado preferencialmente de forma remota (telefone, e-mail ou acesso remoto), sendo o atendimento presencial obrigatório apenas para instalação, substituição ou manutenção de equipamentos que exijam intervenção física nos veículos.
- **2.3.2.** A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos rastreadores em todos os veículos designados pela Administração, responsabilizando-se pela correta fixação, ligação elétrica e configuração dos equipamentos.
- **2.3.3.** A instalação deverá ser feita de modo a não comprometer o funcionamento elétrico ou mecânico dos veículos, observando-se as normas de segurança e as especificações técnicas dos fabricantes.
- **2.3.4.** Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento individualizados, assegurando a transmissão dos dados em tempo real e a integração imediata com o sistema de monitoramento.
- **2.3.5.** Deverá ser emitido relatório técnico de instalação por veículo, contendo a data, identificação do equipamento (número de série), placa do veículo e assinatura do responsável técnico.
- **2.3.6.** Em caso de falha ou mau funcionamento, a CONTRATADA deverá proceder à substituição ou reparo imediato, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- **2.3.7.** O sistema deverá permitir acesso simultâneo e multiusuário, com credenciais individualizadas (login e senha), bem como controle de níveis de acesso por setor da Administração.
- **2.3.8.** O software deverá possibilitar a personalização de relatórios e alertas, como rotas, velocidade, paradas, consumo e demais parâmetros definidos pela Secretaria responsável.
- **2.4.** Todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação necessárias para as instalações, substituições e manutenções presenciais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul

- **2.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação fiscal e legal exigida pela legislação vigente, bem como comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária de sua equipe.
- **2.6.** Os dispositivos deverão ser instalados de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema e sua integração com a plataforma de rastreamento, observando-se os seguintes requisitos de capacitação:
- **2.6.1.** A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial presencial para os servidores designados pela Administração, abrangendo, no mínimo:
 - a) utilização das funcionalidades do software de rastreamento e gestão de frota;
- **b)** emissão e personalização de relatórios (rota, velocidade, paradas, consumo, entre outros);
 - c) configuração de alertas e parâmetros de monitoramento;
 - d) procedimentos de acesso remoto via web e aplicativo;
 - e) orientações para solicitação de suporte técnico e abertura de chamados.
- **2.6.2.** O treinamento deverá ser ministrado por profissional habilitado da CONTRATADA, imediatamente após a instalação e ativação dos equipamentos, em local definido pela Administração.
- **2.6.3.** A CONTRATADA deverá fornecer material de apoio impresso ou digital, como manuais, guias rápidos e contatos de suporte, em linguagem acessível aos usuários do sistema.
- **2.6.4.** Havendo atualização relevante no software ou substituição de equipamentos que implique alteração significativa de operação, a CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento complementar sem custos adicionais ao Município.
- 2.7. A Administração reserva-se o direito de não aceitar os serviços ou exigir a imediata correção das falhas verificadas, caso não atendam aos níveis de serviço (SLA) e às especificações de rastreamento e gestão estabelecidas. Poderá, ainda, determinar a substituição de equipamentos defeituosos ou a correção de falhas no software, sem qualquer ônus adicional.
- **2.8.** O descumprimento de quaisquer obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das penalidades expressamente previstas neste contrato.
- **2.9.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de serviços, nas mesmas condições contratuais, observados os limites legais do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.10.** A Administração se reserva o direito de fiscalizar integralmente a execução dos serviços, podendo rejeitar aqueles que não atendam às especificações técnicas, de qualidade ou segurança. A inobservância das normas de segurança do trabalho poderá resultar na suspensão imediata da execução até a regularização da situação.
- **2.11.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fornecer pessoal qualificado e devidamente equipado com os EPIs exigidos, assumindo total responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes.
- **2.12.** Todos os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas e as determinações da Administração Municipal, sendo qualquer alteração ou divergência devidamente justificada e previamente autorizada pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- **3.1.** O preço unitário dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos) por unidade instalada, valor que compreende todos os custos e despesas diretas e indiretas, incluindo: tributos incidentes, taxa de administração, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte, deslocamento, alimentação, ferramentas, treinamento, lucro, materiais de instalação e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- **3.1.1.** O valor mensal máximo estimado será de R\$ 350,10 (trezentos e cinquenta reais e dez centavos), correspondente à quantidade total de unidades contratadas, conforme tabela constante na Cláusula Segunda.
- **3.1.2.** Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados com base na variação da Unidade de Referência Municipal URM, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do último reajuste concedido, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável.
- **3.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e a devida comprovação do seu cumprimento, mediante atesto do setor competente e apresentação da Nota Fiscal, preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução, acompanhada dos seguintes documentos:
- **a)** Apresentação de planilha detalhada contendo o registro dos horários de prestação dos serviços;
- **b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social com apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;
 - c) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **d)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e
- **f)** Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS, DARF, Recibo de Entrega da DCTFWeb e a Declaração Completa).
- **3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula segunda ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.5.** Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.
- **3.5.1.** A Contratada deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.
- **3.6.** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.



Estado do Rio Grande do Sul

- **3.7.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.
- **3.8.** Os pagamentos serão realizados através de depósitos bancários, conforme dados bancários a serem indicados pela Contratada.
- **3.9.** Fica a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, responsável pelo controle dos serviços, bem como, a apresentação junto a Contabilidade, dos documentos necessários, inclusive relatório dos itens fornecidos.
- **3.10.** O Contrato poderá ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos produtos a serem fornecidos ou suprimidos pelo uso da Administração Municipal.
- **3.11.** A Administração não emitirá qualquer solicitação sem a prévia existência do respectivo crédito orcamentário.
- **3.12**. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

(6 / 100)

00016438

365

Percentual da taxa anual = 6%

3.13. Não serão devidos juros, correção monetária ou quaisquer encargos em razão de atraso de pagamento decorrente de pendências documentais, inadimplemento contratual ou descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

- **4.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse público e desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.1.1.** A prorrogação contratual dependerá de ateste da autoridade competente quanto à vantajosidade dos preços e à regular execução dos serviços, podendo ser precedida de negociação entre as partes, conforme previsto no art. 137, §1°, da referida Lei.
- **4.2.** O prazo para instalação completa e início do funcionamento do sistema de rastreamento será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

- **4.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa, conforme estipulado neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis por descumprimento contratual.
- **4.4**. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar todas as normas de segurança do trabalho, especialmente as contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), responsabilizando-se pelo fornecimento e uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como pela manutenção da limpeza, organização e segurança dos locais de trabalho.
- **4.5.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, funcionamento e desempenho dos equipamentos e serviços prestados, devendo assegurar garantia total durante toda a vigência contratual e conforme as normas técnicas aplicáveis.
- **4.6.** Em caso de defeito, falha ou má execução dos serviços ou dos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, o reparo ou a substituição imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- **4.7.** A CONTRATADA se compromete a prestar suporte técnico contínuo e ininterrupto durante todo o período contratual, compreendendo:
 - a) atendimento remoto por telefone, e-mail ou plataforma eletrônica;
- **b)** atendimento presencial quando necessário à substituição, instalação ou manutenção de equipamentos; e
- c) garantia da disponibilidade integral do sistema de rastreamento, assegurando a continuidade da operação e o pronto restabelecimento em caso de falhas.
- **4.8.** A CONTRATADA deverá manter canal de suporte ativo com horário comercial regular e serviço emergencial de atendimento para eventuais intercorrências que comprometam o funcionamento do sistema.
- **4.9.** Concluída a instalação, os equipamentos e o sistema permanecerão sob garantia integral de funcionamento e desempenho mínimo de 12 (doze) meses, compreendendo assistência técnica e substituição de componentes defeituosos, sem custos adicionais à Administração Municipal.
- **4.10.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo formal, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- **5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- **5.3.** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

- **5.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- **5.5.** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- **5.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- **5.7.** A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.
- **5.8.** A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.
- **5.9.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos sequintes servidores:

a) Gestor:

- Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
 - Sra. MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;

b) Fiscal:

- Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras; e
- Sra. ALINE DE SOUZA LENGLER, Assessor do Departamento Administrativo e de Transportes da Saúde
- **5.10.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **5.11.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Estado do Rio Grande do Sul

- **e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- **f)** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - **q)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- **h)** Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e
- **k)** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2°, da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

- **7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representálo na execução do contrato;
- a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- **b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado do Rio Grande do Sul

- **e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **f)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- **g)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **k)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **m)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **o)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- **p)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);
- **q)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);



Estado do Rio Grande do Sul

- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **s)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade; e
- v) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- **8.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.
- **8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **8.6.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **8.7.** A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **8.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Estado do Rio Grande do Sul

- **8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **8.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E MULTAS:

- **10.1.** Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multa;
 - 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou
 - 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.2.** A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:
 - I recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:
- a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.
 - II dar causa a inexecução parcial do contrato:
 - a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) advertência.
- III dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:



Estado do Rio Grande do Sul

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- IV não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
 - a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
 - VI dar causa a inexecução total do contrato:
 - a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
 - VII quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
 - IX comportar-se de modo inidôneo:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou



Estado do Rio Grande do Sul

- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
 - a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
 - a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
 - XIII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
 - a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
 - a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- **10.4.** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.
- **10.5.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.
- **10.5.1.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.
- **10.6.** Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.
- **10.7.** Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.
- **10.8.** As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul

- I não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou
- VII não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2. A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **11.3.** Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- **11.4.** Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- **11.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 21 / Projeto: 2007 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 22.054,97
- Despesa: 89 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 105.990,09
- Despesa: 124/ Projeto: 2028 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 52.522,53



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **17.1.** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- **17.2.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.
- **17.3.** Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.
- **17.4.** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:



Estado do Rio Grande do Sul

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 08 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
INVIOCAR SERVICOS DE RASTREAMENTO ELETRONICO LTDA
MARIELE LAMAISON CORREA
RESPONSÁVEL LEGAL

restemui	NHAS:							
CPF Nº		_	_	CPF N°		_		